Docusign Envelope ID: 03589BFF-3B56-4D49-A9AF-5ED167B3B00B

RANDONPREV

Caxias do Sul ,17 de março de 2021.

Prezado Participante / Assistido,

O Randonprev – Fundo de Pensão informa que o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev será alterado.

As alterações propostas têm a finalidade principal de flexibilizar as regras regulamentares vigentes de forma a torná-lo mais atrativo aos participantes e assistidos, moderno e competitivo e alinhado à estratégia de benefício das Patrocinadoras. Objetivam ainda adaptar à legislação vigente aplicável e conferir maior clareza e transparência ao referido Plano, reduzindo, assim, a possibilidade de interpretações diversas e questionamentos dos participantes e assistidos.

Dentre as alterações propostas, o Randonprev destaca:

- **Contribuição e portabilidade de participantes assistidos:**

Os participantes assistidos que estejam recebendo benefício de renda mensal pelo Plano, exceto aqueles cujo benefício é exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia, poderão efetuar contribuições adicionais ao Plano, bem como transferir recursos de outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora para o Plano de Benefícios.

Esta possibilidade vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Opção pela unificação dos vínculos com o Plano de Benefícios Randonprev:**

O prazo para o participante autopatrocinado e aquele que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que venha a ser admitido ou readmitido em patrocinadora ou assumir cargo em sua administração optar pela unificação do vínculo no Plano será contado a partir do pedido do ingresso no Plano em razão do novo vínculo empregatício com a Patrocinadora, e não mais da admissão em patrocinadora.

Esta alteração vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Beneficiário cônjuge ou companheiro(a)**

Tendo em vista a alteração da legislação da Previdência Social, o cônjuge ou companheira(o) poderá ter o benefício cessado junto à Previdência Social por término do prazo de pagamento temporário de pensão por morte estabelecido na sua concessão.

Por essa razão, foi incluído no Regulamento que a perda da condição de dependente na Previdência Social implica, automaticamente, na perda da condição de Beneficiário deste

DocuSign Envelope ID: 03589BFF-3B56-4D49-A9AF-5ED167B3B00B

Plano, exceto quando se tratar de cônjuge ou companheira(o) que tiver o benefício cessado junto à Previdência Social por término do prazo de pagamento temporário de pensão por morte estabelecido na sua concessão.

Esta alteração vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Opção pelo pagamento de até 25% do saldo de conta aplicável**

Foi excluído o limite de 5 (cinco) vezes para a opção pelo recebimento de um percentual do saldo de conta aplicável em pagamento único após a concessão do benefício, que poderá ser efetuada em número de vezes que o Participante ou o Beneficiário, conforme o caso, desejar até que o somatório dos percentuais perfaçam 25% (vinte e cinco) por cento.

Esta alteração vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Renda mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Randon**

Na hipótese de, no momento da solicitação do valor em pagamento único de até 25% do saldo de conta, a renda mensal do benefício ser inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Randon, a Entidade poderá efetuar o pagamento único do saldo de conta aplicável remanescente, extinguindo o benefício de renda mensal.

Esta alteração vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Alteração do prazo de recebimento do benefício de renda mensal**

Foi incluída a possibilidade de o assistido alterar o prazo escolhido para recebimento do benefício, observados os limites estabelecidos no Regulamento.

Esta alteração vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Alteração do valor do resgate de contribuições**

O valor do resgate de contribuições será, aos participantes que optarem por este instituto a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento, além de 100% do saldo de contribuição de participante atualmente vigente, acrescido de parte do saldo de conta de patrocinadora, que será apurado de acordo com o tempo de vinculação ao Plano no término do vínculo com a patrocinadora.

Além disso, ao participante que, na data do término do vínculo com a patrocinadora, tenha no mínimo 3 anos de tempo de vinculação ao Plano e que não contribuiu para o Plano em razão de seu desenho, ainda que tenha realizado Contribuição Adicional, ou o saldo da conta de patrocinadora seja inferior ao valor apurado conforme a fórmula a seguir desmonstrada, será assegurado o resgate de contribuições de 100% do saldo da conta de participante, acrescido do

DocuSign Envelope ID: 03589BFF-3B56-4D49-A9AF-5ED167B3B00B

valor correspondente à aplicação de percentual, apurado de acordo com o tempo de vinculação ao Plano no término do vínculo com a patrocinadora, sobre o valor da referida fórmula :

$$3 \, x \, SAL \; x \; \frac{SC}{30},$$

Essa alteração tem por objetivo tornar o plano mais atrativo e alinhar à possibilidade de resgate de um valor mínimo para os não contribuintes e vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

A Randonprev propôs ainda alterações para aprimoramento redacional em alguns itens do Regulamento de forma a torná-los mais simples e de fácil interpretação, além de promover a transparência sobre procedimentos praticados.

A Randonprev destaca que a proposta não altera as regras de elegibilidade aos benefícios, a forma de cálculo dos benefícios e de contribuições, o custeio e os custos do referido Plano.

Destacamos que as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev estão de acordo com a legislação vigente aplicável e estão devidamente justificadas no quadro comparativo elaborado especialmente para este processo.

O Randonprev informa que disponibilizou, para conhecimento de todos, no seu sítio eletrônico "www.randonprev.com.br" o quadro comparativo contendo a íntegra das alterações propostas.

Em caso de dúvidas, entre em contato com rosimari.mabilia@randon.com.br, luis.rimoldi@randon.com.br,elisangela.castilhos@randon.com.br ou pelo telefone (54) 32392108/2118/2128.

Cordialmente,

DocuSigned by:
D29B10BBA9454F1...

Randonprev – Fundo Pensão
Diretor-Superintendente

Docusign Envelope ID: 8F8054A4-2B2C-4395-8F64-2C8CC86C9E3B

RANDONPREV

Caxias do Sul, 17 de março de 2021.

Prezada Patrocinadora,

O Randonprev – Fundo de Pensão, responsável pela administração do Plano de Benefícios Randonprev, encaminhará à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, órgão que regulamenta e fiscaliza as entidades fechadas de previdência complementar, propostas de alterações ao citado Regulamento.

As alterações propostas têm a finalidade principal de flexibilizar as regras regulamentares vigentes de forma a torná-lo mais atrativo aos participantes e assistidos, moderno e competitivo e alinhado à estratégia de benefício das Patrocinadoras. Objetivam ainda adaptar à legislação vigente aplicável e conferir maior clareza e transparência ao referido Plano, reduzindo, assim, a possibilidade de interpretações diversas e questionamentos dos participantes e assistidos.

Dentre as alterações propostas, o Randonprev destaca:

- **Contribuição e portabilidade de participantes assistidos:**

Os participantes assistidos que estejam recebendo benefício de renda mensal pelo Plano, exceto aqueles cujo benefício é exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia, poderão efetuar contribuições adicionais ao Plano, bem como transferir recursos de outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora para o Plano de Benefícios.

Esta possibilidade vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Opção pela unificação dos vínculos com o Plano de Benefícios Randonprev:**

O prazo para o participante autopatrocinado e aquele que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que venha a ser admitido ou readmitido em patrocinadora ou assumir cargo em sua administração optar pela unificação do vínculo no Plano será contado a partir do pedido do ingresso no Plano em razão do novo vínculo empregatício com a Patrocinadora, e não mais da admissão em patrocinadora.

Esta alteração vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Beneficiário cônjuge ou companheiro(a)**

Tendo em vista a alteração da legislação da Previdência Social, o cônjuge ou companheira(o) poderá ter o benefício cessado junto à Previdência Social por término do prazo de pagamento temporário de pensão por morte estabelecido na sua concessão.

DocuSign Envelope ID: 8F8054A4-2B2C-4395-8F64-2C8CC86C9E3B

Por essa razão, foi incluído no Regulamento que a perda da condição de dependente na Previdência Social implica, automaticamente, na perda da condição de Beneficiário deste Plano, exceto quando se tratar de cônjuge ou companheira(o) que tiver o benefício cessado junto à Previdência Social por término do prazo de pagamento temporário de pensão por morte estabelecido na sua concessão.

Esta alteração vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Opção pelo pagamento de até 25% do saldo de conta aplicável**

Foi excluído o limite de 5 (cinco) vezes para a opção pelo recebimento de um percentual do saldo de conta aplicável em pagamento único após a concessão do benefício, que poderá ser efetuada em número de vezes que o Participante ou o Beneficiário, conforme o caso, desejar até que o somatório dos percentuais perfaçam 25% (vinte e cinco) por cento.

Esta alteração vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Renda mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Randon**

Na hipótese de, no momento da solicitação do valor em pagamento único de até 25% do saldo de conta, a renda mensal do benefício ser inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Randon, a Entidade poderá efetuar o pagamento único do saldo de conta aplicável remanescente, extinguindo o benefício de renda mensal.

Esta alteração vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Alteração do prazo de recebimento do benefício de renda mensal**

Foi incluída a possibilidade de o assistido alterar o prazo escolhido para recebimento do benefício, observados os limites estabelecidos no Regulamento.

Esta alteração vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

- **Alteração do valor do resgate de contribuições**

O valor do resgate de contribuições será, aos participantes que optarem por este instituto a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento, além de 100% do saldo de contribuição de participante atualmente vigente, acrescido de parte do saldo de conta de patrocinadora, que será apurado de acordo com o tempo de vinculação ao Plano no término do vínculo com a patrocinadora.

Além disso, ao participante que, na data do término do vínculo com a patrocinadora, tenha no mínimo 3 anos de tempo de vinculação ao Plano e que não contribuiu para o Plano em razão de seu desenho, ainda que tenha realizado Contribuição Adicional, ou o saldo da conta de

DocuSign Envelope ID: 8F8054A4-2B2C-4395-8F64-2C8CC86C9E3B

patrocinadora seja inferior ao valor apurado conforme a fórmula a seguir desmonstrada, será assegurado o resgate de contribuições de 100% do saldo da conta de participante, acrescido do valor correspondente à aplicação de percentual, apurado de acordo com o tempo de vinculação ao Plano no término do vínculo com a patrocinadora, sobre o valor da referida fórmula :

$$3 \, x \, SAL \; x \; \frac{SC}{30},$$

Essa alteração tem por objetivo tornar o plano mais atrativo e alinhar à possibilidade de resgate de um valor mínimo para os não contribuintes e vigorará a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento.

A Randonprev propôs ainda alterações para aprimoramento redacional em alguns itens do Regulamento de forma a torná-los mais simples e de fácil interpretação, além de promover a transparência sobre procedimentos praticados.

A Randonprev destaca que a proposta não altera as regras de elegibilidade aos benefícios, a forma de cálculo dos benefícios e de contribuições, o custeio e os custos do referido Plano.

Além disso, todas as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev atendem aos ditames legais vigentes e estão devidamente justificadas no quadro comparativo elaborado especialmente para este processo.

As alterações propostas para o Regulamento foram devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

O Randonprev informa que disponibilizou, para conhecimento de todos, no seu sítio eletrônico www.randonprev.com.br, o quadro comparativo contendo a íntegra das alterações propostas.

Nos termos da legislação em vigor, cumpre às patrocinadoras se manifestarem formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data, em caso de eventual discordância sobre as alterações propostas para o Regulamento.

Cordialmente,

DocuSigned by:

D29B10BBA9454F1...

Randonprev – Fundo Pensão
Diretor-Superintendente